



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.12.17.1

1 – Abertura:

Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, José Helder Máximo de Carvalho e do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, Emanuel Máximo de Menezes, é instaurado nesta data o presente processo de Dispensa de Licitação visando a Contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo.

2 – Justificativa:

Ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos através da modernização e otimização das rendas da administração pública e implementação do Plano Extraordinário de Capacitação de Receitas Extra, que tem os seguintes pilares: 1 – a obediência aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade; 2 – ao art. 164 § 3º da Constituição Federal, que determina que as “disponibilidades de caixa” dos Municípios serão depositados em instituições financeiras oficiais, ressalvo os casos previstos em lei; 3 – que o dinheiro ou caixa que tem destinatário certo, que deverá ser repassado para o Banco, e por isso, não é disponibilidade de caixa, uma vez que o dinheiro está vinculado a atender os direitos dos servidores; 4 – a necessidade e a obrigatoriedade do Gestor Público, de maneira legítima e por todos os meios ao seu alcance, otimizar as rendas da Administração; 5 – a necessidade de evitar a evasão de receitas destinadas a causa pública; 6 – ao fato de que a

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



disponibilidade de caixa é dinheiro disponível. Destinado a futuros investimentos, ou seja, que o caixa não está atrelado à alguma saída imediata.

3 – Do Fundamento Jurídico:

Como é sabido, a licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88 e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvo os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar a licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável ou inexigível**.

Contratação de Serviços Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
– art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:

1 – [...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

"Varzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Destarte, dispensa-se a licitação para aquisição, pela União, ou pelo distrito Federal, ou pelo Estado, ou pelo Município, ou por Autarquia, ou por Fundação Pública – que hoje se admite que tenha personalidade jurídica de direito público – que são atualmente as únicas pessoas jurídicas de direito público interno, de bens ou de serviços prestados por empresas estatais, criadas para esse fim específico antes de 21 de junho de 1993, data da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Importante frisar, que a lei ao mencionar “criadas para esse fim específico” não está pretendendo que as estatais a que se refere tenham sido instituídas apenas para vender os prestar serviços apenas à administração pública, mas admite que as que vendam bens ou serviços a quem quer que seja os vendam sem licitação também para a administração.

Se a estatal foi criada depois de 21 de junho de 1993, data da lei, então a Administração não pode contratar com essa empresa com base neste dispositivo, simplesmente porque ela não foi instituída posteriormente ao Estatuto das Licitações. Note-se a inequívoca intenção legislativa de descentralização da própria Administração Pública.

Ante o exposto, desde que o preço ajustado seja razoável, corrente de mercado, pode a Administração Municipal contratar estatais criadas antes da lei de Licitações, não importando de que nível de governo, pois todos os cruzamentos interníveis governamentais são permitidos neste caso, como também todo e qualquer objeto da estatal, sejam bem, sejam serviços, podem ser objetos da contratação.

No caso em espécie, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi criada a mais de 150 anos, portanto em data bem anterior da Lei de Licitações.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Vale ressaltar, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição creditícia e financeira do Governo federal, constituída sob forma de banco público, tem por objeto todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do seu estatuto.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 – Razão de Escolha da Contratada:

A escolha recaiu sobre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de tratar-se de pessoa jurídica em notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e por possuir todas as condições de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal necessárias.

5 – Justificativa do Preço:

A responsabilidade e o eficiente aporte de recursos ao erário municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar-se que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, para a remuneração de contratos dessa natureza, considerando os valores envolvidos na movimentação bancária do Município.

O valor a ser pago pelo contrato será totalizado na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Várzea Alegre/CE – 17 de dezembro de 2019.



José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE



Emanuel Máximo de Menezes
Secretário Municipal de Finanças

Visto:



Ellen Alves Costa
Assessoria Jurídica

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 2019.12.17.1

O Exmo. Sr. José Helder Máximo de Carvalho, Prefeito Municipal de Várzea Alegre juntamente com O Ilmo. Sr. Emanuel Máximo de Menezes, Secretário Municipal de Finanças, vêm no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores** e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo, em favor do(a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no St. Bancário Sul, Quadra 04, nº 34 – Bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, em conformidade com as demais condições e exigências da Contratação, cujos serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) meses, totalizando no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Várzea Alegre/CE – 18 de dezembro de 2019.



José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE



Emanuel Máximo de Menezes
Secretário Municipal de Finanças

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, através do seu Prefeito Municipal, o Sr José Helder de Carvalho Máximo, bem como pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. Emanuel Máximo de Menezes, em cumprimento a Ratificação procedida pela referida Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2019.12.17.1; Fundamento legal: art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93; Objeto: Contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo; Contratado(a): **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede com sede no St. Bancário Sul, Quadra 04, nº 34 – Bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília/DF; Valor total do repasse: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); Prazo máximo de execução dos serviços: 60 (sessenta) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através de sua Secretaria de Finanças. Várzea Alegre/CE – 18 de dezembro de 2019. José Helder de Carvalho Máximo – Prefeito Municipal e Emanuel Máximo de Menezes – Secretário Municipal de Finanças.

Várzea Alegre/CE – 18 de dezembro de 2019.



José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE



Emanuel Máximo de Menezes
Secretário Municipal de Finanças

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA / COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24. Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, para Contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Varzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na St. Bancário Sul Quadra 04, nº 34 – Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, em conformidade com as demais condições e exigências da Contratação, cujos serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) meses, totalizando no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Varzea Alegre/CE – 17 de dezembro de 2019.

Maria Fernanda Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Varzea Alegre/CE

“Varzea Alegre Terra do Amor Fraternal”